



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº357/2023.**

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, com sede administrativa na Rua General João Antônio, nº 1305, Bairro Centro, São Vicente do Sul, RS, neste ato representado pelo Senhor **FERNANDO DA ROSA PAHIM**, Prefeito Municipal, CPF n.º 000.109.510-24, CONTRATANTE e a Empresa **GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICACOES DE EDITAIS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.876.112/0001-76 com sede administrativa na Av. Orosimbo Maia nº 430 Vila Itapura na cidade de Campinas/SP CEP: 13.010-211 representada neste ato por seu representante legal Sr (a) Alexandre da Silva Bandetini portador da célula de identidade RG nº. 22.005.115-x e do CPF nº. 163.813.638-60 doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, que será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com o Processo Administrativo nº 542/2023, Licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº 039/2023, bem como com o que disciplina Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, bem como pelo decreto Municipal nº 037/2020, Código de Defesa do Consumidor - Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, assim como pelas condições estabelecidas no edital de Pregão Eletrônico nº 039/2023 e seus anexos.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.1.** O presente instrumento tem por objeto **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES LEGAIS (AVISOS DE LICITAÇÃO, HOMOLOGAÇÕES E EXTRATO DE CONTRATOS), ATRAVÉS DE COMPRA DE ESPAÇO EM JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, conforme o Anexo I do edital do Pregão Eletrônico nº 039/2023 e seus anexos, que passa a fazer parte deste Contrato, como parte integrante.

**1.2.** A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente as exigências do edital e do contrato administrativo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**2.1.** Os preços ofertados pela CONTRATADA são os seguintes:

Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	1.000	CM/C oluna	Compra de espaço em jornal diário de grande circulação no Estado do Rio Grande do Sul, para publicações legais, avisos de licitação, homologações e extrato de contratos	8,40	8.400,00
<b>Valor total: R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)</b>					

**2.2.** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após o mês subsequente ao da prestação dos serviços contratados, após o recebimento definitivo, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada, constando o recebimento, por parte do servidor responsável, designado para tal..

**2.2.1.** A nota fiscal emitida pelo licitante vencedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e o número do empenho, para acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**2.2.2.** Para efetivo pagamento, na Nota Fiscal deverá constar as retenções referente ao IRRF conforme Decreto Municipal nº 081/2022 (Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012).

**2.3.** A nota fiscal emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e o número do empenho, para acelerar o trâmite de recebimento do objeto licitado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**2.4.** Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, calculado pro rata die até a data do efetivo pagamento.



2.4.1. Sempre que forem atendidas as condições do presente edital, considerar-se-á mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

2.5. O valor contratado será revisado nos seguintes casos:

2.5.1. Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos da proposta, quando comprovada sua incidência sobre os valores, para mais ou para menos.

2.5.2. Havendo alteração unilateral do contrato, que afete seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o Município deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

2.5.3. A requerimento da CONTRATADA, sempre que houver acréscimos nos preços dos insumos que compõem o seu custo, desde que comprovado o impacto econômico-financeiro, através de documentos emitidos na data da licitação e na data do pedido do realinhamento do preço.

2.6. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante vencedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE ENTREGA:**

3.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério da administração.

3.1.1. O valor da prestação dos serviços será reajustado, após um ano de vigência deste contrato, pelo menor índice acumulado da variação do IGPM, INPC ou IPCA, ou seja, o menor índice apurado.

3.2. A entrega do objeto contratado deverá feita de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, após a emissão da Nota de Empenho, de acordo com as quantidades requisitadas, nas condições e prazos estabelecidos.

3.2.1. O texto das publicações será enviado via e-mail, em horário e data limite indicado pela Contratada.

3.2.2. No texto das publicações deverá ser utilizado fonte Times New Roman ou semelhante e tamanho da letra: título do texto 12 e corpo do texto 8.

3.2.3. O texto deverá ser publicado exatamente com o conteúdo enviado pela Administração, e se necessário formatado pela Contratada, em letra/fonte menor, para adequar a página do jornal, desde que seja legível.

3.3. CENTÍMETRO/COLUNA: Unidade para cálculo dos espaços comercializados em jornais, que corresponde à altura de 01 (um) centímetro e a largura de mais ou menos 4,5 (quatro vírgula cinco) centímetros

3.4. A entrega provisória do objeto contratado deverá feita no dia da publicação do texto, através do fornecimento da página do jornal, enviada por e-mail, para que o fiscal do contrato designado para tal faça a conferência de acordo com o texto/matéria enviado para a respectiva publicação.

3.5. A entrega definitiva será efetivada, mediante o fornecimento de 01 (uma) nota fiscal referente as publicações efetuadas no mês anterior, que será assinada pelo fiscal do contrato.

3.6. As Notas de Empenho de Despesa serão encaminhadas para o e-mail da empresa Contratada.

3.7. O prazo para o início da prestação de serviços será logo após a assinatura do contrato e a emissão de nota de empenho.

3.8. Verificada a não conformidade na entrega do objeto contratado, desde que comprovado a falha da Contratada, a mesma deverá promover as correções necessárias no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, desde que não implique em prejuízo de prazos legais, providenciando nova publicação, sem ônus para Administração, que em caso de recusa estará sujeito às penalidades previstas neste contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA- DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:**

4.1. Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas do presente contrato serão alocados nas seguintes rubricas orçamentárias:

Projeto/Atividade: 2003 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

Projeto/Atividade: 2009 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

Projeto/Atividade: 2012 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças



Projeto/Atividade: 2013 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário  
Projeto/Atividade: 2016 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde  
Projeto/Atividade: 2019 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação  
Projeto/Atividade: 2099 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras  
Projeto/Atividade: 2124 Manutenção das Ativ. da Secretaria Municipal de Desenv. Social, Cidadania e Habitação  
Projeto/Atividade: 2129 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Planejamento  
Despesa: 3390.39.90.00.00 Serviços de Publicidade Legal  
Recurso Vinculado: 1 Recurso Livre

#### **CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:**

**5.1. CABERÁ A CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Edital e daquelas constantes do Termo de Referência (**Anexo I do Edital**):

**5.1.1.** Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto desta licitação;

**5.1.2.** Manter, durante o período de vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**5.1.3.** Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

**5.1.4.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

**5.1.5.** Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos;

**5.1.6.** Entregar o objeto a ser contratado, conforme convencionado, sem qualquer outro encargo ou despesa para o Contratante;

**5.1.7.** Se for o caso, a Contratada deverá fornecer informações contendo nome completo, CPF, cargo ou atividade exercida, lotação e local de exercício dos empregados na Contratante, para fins de divulgação na internet.

**5.1.8.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

**5.1.9.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

**5.1.10.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e tributários resultantes da adjudicação deste processo licitatório;

**5.1.11.** Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor;

**5.2. CABERÁ A CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais disposições inseridas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência (**Anexo I do Edital**):

**5.2.1.** Supervisionar a execução do objeto do Termo de Referência, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

**5.2.2.** Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto;

**5.2.3.** Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato;

**5.2.4.** Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;

**5.2.5.** Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:**

**6.1.** Se no decorrer da **execução do objeto** do presente Contrato, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a Licitante/Contratada, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes



penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela LICITANTE DESISTENTE devidamente atualizado, na hipótese de desistência injustificada do lance, após o ENCERRAMENTO da fase de lances, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 49, do Decreto nº 10.024/2019, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a Administração, previsto no subitem 20.5 deste Edital;
- c) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado;
- d) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato e/ou no Termo de Referência;
- e) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatada a reincidência no descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato e/ou no Termo de Referência;
- f) Pelo atraso injustificado para a entrega e/ou inobservância de outros prazos definidos no Termo de Referência, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser rescindida;

**6.2.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e no art. 49, do Decreto nº 10.024/2019, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao Município de São Vicente do Sul.

**6.3.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de São Vicente do Sul.

**6.4.** O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente no Município de São Vicente do Sul, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**6.5.** A licitante que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de executar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não manter a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, além de ser descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**6.6.** As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**6.7.** Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

**6.8.** A atuação da Contratada no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – **SICAF**, conforme determina o § 2º do art. 36 da Lei nº 8.666/1993.

**6.9.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA SETIMA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO:**

- 7.1.** São motivos para rescisão do contrato os relacionados no artigo 78, incisos I a XVIII, da Lei 8.666/93.
- 7.2.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.
- 7.3.** A rescisão do contrato atenderá ao disposto no art. 79 da Lei 8.666/93, podendo acarretar as consequências previstas no artigo 80 da mesma lei.
- 7.4.** Por razões de interesse público.
- 7.5.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva de execução do contrato.
- 7.6.** Também serão motivos para rescisão do contrato:



**7.6.1.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afete a boa execução deste.

**7.6.2.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

**7.6.3.** Cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas na forma do presente contrato.

**7.6.4.** A decretação de falência, o pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da empresa contratada ou de seus sócios-diretores.

**7.6.5.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

**7.6.6.** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato.

**7.6.7.** O protesto de títulos ou a emissões de cheques sem suficiente provisão, que caracterizam a insolvência da contratada.

**7.6.8.** A supressão por parte da CONTRATANTE na entrega do objeto licitado acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no Edital.

**7.6.9.** Falta grave à juízo da CONTRATANTE, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:**

**8.1.** Durante a vigência do Contrato, a sua execução será acompanhada e fiscalizada por Servidor especialmente designado para tal.

**8.2.** O fiscal ou comissão anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**8.2.1.** As notificações sobre faltas ou defeitos, serão feitas verbalmente ou por escrito, com prazo fixado para correção dos mesmos.

**8.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Setor Jurídico da Contratante, em tempo hábil, para a adoção das medidas e/ou penalidades previstas no presente contrato e no edital de Pregão Eletrônico nº 039/2023.

**8.4.** A fiscalização inspecionará o objeto licitado, verificando cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado no edital de Pregão Eletrônico nº 039/2023.

**8.5.** A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a Contratada, por escrito, sobre a irregularidade ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto licitado, podendo exigir a correção do objeto licitado que julgar inaceitáveis, sem aumento de despesas para o contratante.

**8.6.** O Município exercerá ampla fiscalização do objeto licitado, o que em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades Cíveis e/ou Penais.

**8.7.** A entrega definitiva do objeto licitado será efetivada, após a conferência dos mesmos e mediante a apresentação da nota fiscal, devidamente certificada, com assinatura/protocolo de recebimento do responsável designado para tal.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**9.1.** As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato, reger-se-ão pelos dispositivos da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações como se em linhas aqui estivessem transcritas e, supletivamente, pelas disposições contratuais de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:**

**10.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente do Sul, RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que surgirem do presente Contrato Administrativo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.



E, estando assim, justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual forma e teor que, após de lido e achado conforme, vai firmado pelos contratantes para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

São Vicente do Sul, 25 de agosto 2023.

\_\_\_\_\_  
Representante do Município

\_\_\_\_\_  
Representante da Empresa

Este Contrato Simplificado foi examinado e aprovado em 25/08/2023 pelo Setor Jurídico Municipal.

\_\_\_\_\_